



PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº 197, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece o plano de retomada gradual do trabalho presencial dos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, revoga as Portarias Normativas CAU/SP n.º 183, de 30 de outubro de 2020 e n.º 196, de 14 de junho de 2021 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP e, ainda,

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 184, de 30 de outubro de 2020, Regulamenta o regime de trabalho remoto (Home Office) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, instituído em razão da pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 185, de 30 de outubro de 2020, que estabelece os protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19 no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 180, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando que a equipe do CAU/SP vem trabalhando em um plano de retomada gradual das atividades, com base nas diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e Governos municipais e estadual, incluindo a aquisição de equipamentos e a realização de adaptações nas instalações da Sede e Escritórios Descentralizados da autarquia;

Considerando a possibilidade de adaptar parte das atividades desempenhadas no Conselho, para que sejam realizadas pelas equipes no regime de *home office*; e

Considerando a necessidade de assegurar a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais no âmbito do CAU/SP, de modo a conciliar o regime de trabalho em *home office*, instituído em caráter emergencial desde 18 de março de 2020, às atividades presenciais, no âmbito da Sede do CAU/SP e de seus Escritórios Descentralizados, com a reabertura parcial das unidades de Atendimento ao Público, Exercício Profissional, Ensino e Formação, Fiscalização, Administrativas e Financeiras, observado o escalonamento em Etapas nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A retomada das atividades presenciais ocorrerá de forma gradual e sistematizada, de acordo com as fases definidas pelo Plano São Paulo instituído nos termos do Anexo I da presente Portaria.



Art. 2º O Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais observará os seguintes parâmetros:

- I - os critérios da OMS - Organização Mundial de Saúde para a flexibilização do isolamento social;
- II - as recomendações das autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da Covid-19;
- III - as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde;
- IV - a restrição de atividades de acordo com as fases do Plano São Paulo, instituído pelo governo do Estado de São Paulo, e as regulamentações em nível municipal de restrições;
- V - as normas de saúde do trabalho e a necessidade de comprovação de vacinação completa dos trabalhadores para segurança sanitária das equipes.

Art. 3º Até que ocorra eventual implantação definitiva do regime de trabalho remoto (*home office*) por regulamento próprio, ou até que seja decretado o fim da pandemia de Covid-19, o trabalho remoto será adotado como alternativa preferencial em relação ao trabalho presencial para atividades administrativas e áreas meio, sempre que for viável pelos meios tecnológicos e de comunicação disponíveis e que não houver necessidade de cobertura de demandas de secretaria e assessoramento presenciais para o funcionamento das comissões e demais serviços, o que será definido pelo gestor de cada área, observadas as regras do presente normativo.

Art. 4º O trabalho exclusivamente remoto integral permanecerá na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP para empregados que estiverem nos grupos indicados no art. 5º da Portaria Normativa CAU/SP nº 185, de 30 de outubro de 2020, a seguir descritos e que não tenham completado a imunização integral de si mesmos ou das pessoas sob sua guarda que estejam nas seguintes condições:

- I- Pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;
- II- Portadores de Asma, bronquite, câncer, diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiopatas e hipertensão;
- III- Portadores de Doenças consideradas como de risco para o Coronavírus, por laudo ou declaração médica

§ 1º As gestantes deverão trabalhar remotamente (*home office*) de forma integral, a partir da comunicação da gestação à Coordenação de Gestão de Pessoas, na forma da Lei 14.151/2021.

§2º Aos empregados que sejam cuidadores exclusivos ou principais cuidadores de menores de 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência será aplicado o regime previsto no *caput*, mediante solicitação e justificativa à Coordenação de Gestão de Pessoas.

§ 3º Para efeito desta Portaria, será considerado cuidador de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência aquele que preste assistência econômica ou não, ou resida com cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, padrasto, madrasta ou parentes, em linha colateral ou transversal, até o quarto grau.

Art. 5º A condição de pertencimento indicada no art. 4º do presente normativo deverá ser comprovada com envio de cópia de documentos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Portaria, ao endereço de e-mail eletrônico rh@causp.gov.br.



Art. 6º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou em caso de suspeita, o empregado será licenciado para tratamento de saúde, devendo informar à Coordenação de Gestão de Pessoas do CAU/SP e apresentar o atestado correspondente.

Art. 7º Os empregados e demais agentes que realizarem atividades presenciais responsabilizam-se pela observância e cumprimento das regras estabelecidas nos protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19, aprovados por meio da Portaria Normativa CAU/SP n.º 185, de 30 de outubro de 2020.

Art. 8º O *print screen* do comprovante de vacinação emitido por aplicativo oficial de órgão de saúde ou foto nítida de comprovante de vacinação em papel, em que conste o nome do funcionário e da(s) dose(s) já recebida(s), deverá ser entregue por meio de formulário eletrônico <http://bit.ly/retornoCAUSP> logando com o e-mail institucional do CAU/SP, no prazo de 10 dias a contar da publicação desta portaria, independentemente de já ter recebido as duas doses; e, no caso de não ser a vacina de dose única, novamente no máximo 10 dias após a imunização completa com a segunda dose.

Art. 9º O limite máximo de empregados presentes na Sede e Escritórios Descentralizados do CAU/SP respeitará as etapas definidas no Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo único. A escala presencial será definida de acordo com os planos de cada área, elaborada pelos gestores.

Art. 10. Ficam determinadas as seguintes atividades presenciais na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, de acordo com o Anexo I da presente Portaria:

I- as atividades finalísticas do CAU/SP de Atendimento ao Público e Fiscalização, Ensino e Formação e Exercício Profissional em todas as unidades;

II- apoio às comissões pela Secretaria Geral dos órgãos Colegiados e assessorias presenciais quando a reunião for híbrida;

III- atividades essenciais à manutenção e assistência às rotinas presenciais, a exemplo daquelas desenvolvidas pelas áreas de tecnologia da informação, administração predial e logística;

IV- de apoio e prestação de serviços terceirizados nas dependências do CAU/SP;

Art. 11. As atividades de atendimento presencial ao público deverão ser pré-agendas pelas respectivas equipes, de acordo com o plano a ser elaborado por cada área.

Art. 12. As equipes de fiscalização retomarão as atividades presenciais, inclusive no que diz respeito às vistorias proativas, observando o plano de fiscalização para o 2º semestre de 2021 e os protocolos sanitários na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP.

Art. 13. A ampliação das atividades em regime de trabalho presencial poderá ocorrer, a qualquer tempo, sem prazo de transição mínimo, por determinação do CAU/SP.

§ 1º Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas durante o período de vigência desta portaria, a gestão do CAU/SP decidirá pelo retorno de etapas com maior restrição, avaliando e adaptando o Plano de Retorno Gradual de acordo com a evolução do combate à pandemia.

Art. 14 As escalas presenciais de atividades serão organizadas pelos gestores das áreas, observadas as seguintes regras:



I – a gestão de pessoas deve sistematizar as escalas definidas pelas equipes a fim de garantir que a Sede e os Escritórios Descentralizados do CAU/SP se mantenham conforme o Anexo I da presente Portaria.

II – o gestor da área definirá o horário de entrada e saída dos membros de sua equipe, mediante realização de rodízio, devendo os empregados cumprirem a jornada de trabalho estabelecida em seus contratos de trabalho;

Art. 15 O disposto neste instrumento se aplica, no que couber, aos estagiários, aos prestadores de serviços terceirizados e aos empregados ocupantes de cargos de livre provimento.

Art. 16 Ficam revogadas as Portarias Normativas CAU/SP n.º 183, de 30 de outubro de 2020 e n.º 196, de 14 de junho de 2021.

Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP



ANEXO I

PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 197, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Escalonamento em Etapas para organização do revezamento de equipes e áreas para Retomada de Atividades Presenciais CAU/SP

Período	Ocupação máxima presencial da sede	Escritórios Descentralizados em SP	Horário
01/09 a 30/09	20% a 30%	Ao menos 1 funcionário em revezamento	Cumprimento de carga integral da jornada diária com flexibilização de horários de entrada e de saída
01/10 a 31/10	30% a 40%	Ao menos 1 funcionário em revezamento	

Observação: A tabela acima tem vigência para cidades que estejam com fim das restrições de horário para comércio e serviços no Plano SP e na regulamentação municipal. Nas regiões do Plano São Paulo e nas Prefeituras em que haja determinação vigente de seguir medidas mais rigorosas em suas cidades, atender ao estipulado pelas autoridades públicas municipais para o período.